

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA
EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO (P&D) COOPERATIVO “PROJETO E
DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA PARA
IDENTIFICAÇÃO DE SUJIDADE E LIMPEZA AUTOMÁTICA EM
SISTEMAS FOTOVOLTAICOS”**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados,

COMPANHIA ENERGÉTICA CANDEIAS, sociedade anônima com sede na Via Matoim, s/n, Distrito Industrial, Município de Candeias, Estado da Bahia, CEP 43.813-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.508.162/0001-99, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CANDEIAS**, doravante denominada **PROPONENTE**, em cooperação com as empresas a seguir qualificadas, que em conjunto são denominadas **COOPERADAS**:

COMPANHIA ENERGÉTICA MANAUARA, sociedade anônima com sede na Rodovia AM-010, km 20, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.049-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.303.379/0002-39, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada isoladamente **MANAUARA**.

COMPANHIA ENERGÉTICA POTIGUAR, sociedade anônima com sede na Rodovia BR 304, km 301,4, s/n, zona rural do Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.439.128/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada isoladamente **POTIGUAR**.

Onde o conjunto **PROPONENTE** e **COOPERADAS** são doravante denominadas **CONTRATANTES**, e é denominada **CONTRATADA** a empresa a seguir qualificada:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial






da União de 13/08/2014, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, sediada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **SANDRO LEMOS MACHADO**, devidamente inscrito no CPF nº 526.924.695-34.

O conjunto de **CONTRATANTES** e **CONTRATADA** são doravante denominadas **PARTES** e individualmente denominadas **PARTE**;

Considerando que:

- i. Os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (PROP&D), aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 754, de 13/12/2016 prevê projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) desenvolvidos em cooperação entre duas ou mais empresas, denominados de **PROJETO DE P&D Cooperativo**;
- ii. Os programas de P&D das **CONTRATANTES** preveem a realização de ações junto a centros de pesquisas, universidades, consultorias e empresas visando à assimilação de conhecimento e o desenvolvimento de tecnologias, metodologias e produtos;
- iii. A **CONTRATADA** detém tecnologia e experiência necessárias ao desenvolvimento do objeto deste **CONTRATO**, comprovado no cadastramento da entidade no Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da Global Participações em Energia, descrito na Cláusula I, com reconhecida experiência decorrente do desenvolvimento de diversos projetos de P&D em parceria com entidades financiadoras, fundos setoriais de desenvolvimento científico e tecnológico e empresas do setor elétrico; e, experiência comprovada, com trabalhos publicados, e apresentaram resultados satisfatórios nesse segmento;
- iv. O presente **CONTRATO** é restrito à execução, por parte da **CONTRATADA**, do **PROJETO DE P&D Cooperativo**, e se compromete a cumprir integralmente todas as Cláusulas e condições Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento supracitado, sendo o **CONTRATO** regido por suas Cláusulas;
- v. Todas as **PARTES** estão sujeitas às disposições da lei nº 12.846, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção). Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO** para execução do **PROJETO DE P&D cooperativo denominado Projeto e Desenvolvimento de Tecnologia para Identificação de Sujidade e Limpeza Automática em Sistemas Fotovoltaicos**, doravante denominado simplesmente **PROJETO DE P&D**, integrante do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, regulado pela ANEEL que será regido pelas Leis nº 9.991, de 24/07/2000, nº 10.438, de 26/04/2002, nº 10.848, de 15/03/2004,



pela Resolução ANEEL nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e em consonância com as Cláusulas e condições que seguem, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

- vi. O **PROJETO DE P&D** é definido como um conjunto de atividades consolidadas em Etapas que se justificam por si, e contribuem, obrigatoriamente, para a consolidação do produto final. Não sendo considerada, em hipótese alguma, a união de relatórios técnicos de etapa identificada como Relatório final de pesquisa. As Etapas são consideradas concluídas somente após entrega aos **CONTRATANTES** de todos os seus produtos executivos e técnico, e aprovado formalmente pelo **GERENTE DO PROJETO**.

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto desse **CONTRATO** a prestação dos serviços de execução, por parte da **CONTRATADA**, do **PROJETO DE P&D** denominado **Projeto e Desenvolvimento de Tecnologia para Identificação de Sujidade e Limpeza Automática em Sistemas Fotovoltaicos**, cujo objetivo é desenvolver um protótipo para identificação de sujidade e limpeza de painéis fotovoltaicos. A solução envolve o projeto de módulos de hardware e software capazes de estimar o impacto da sujidade dos painéis fotovoltaicos na produção de energia e a integração desses módulos com um módulo autônomo de limpeza. O objetivo principal é atender integralmente, mas não se restringido, às definições e aos requisitos apresentados nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), aprovado segundo a Resolução Normativa ANEEL nº 754 de 13/12/2016, doravante simplesmente “PROP&D”.
- 1.2. Na execução do **PROJETO DE P&D**, a **CONTRATADA** deverá obedecer à qualificação e designação dos profissionais especificados no Anexo VI, sob pena de configuração de inadimplemento contratual.
- 1.2.1. Configura inadimplemento contratual o não cumprimento de previsões no Plano de Trabalho do membro de pesquisa sem que a atividade seja efetivamente comprovada, com produção específica obtida com sua atuação.
- 1.2.2. A produção do membro da pesquisa será apurada pelas **CONTRATANTES** nos documentos oficiais do **PROJETO de P&D**, bem como nos workshops, quando solicitado pelo **GERENTE DO PROJETO**.



1.3. A **CONTRATADA** declara que as atividades relativas a este **CONTRATO** serão executadas em suas sedes e nos locais onde os protótipos serão instalados, assim, declaram ter plena ciência das condições e das peculiaridades a eles relacionadas, tais como condições urbanas, climáticas, ambientais, de trânsito, de segurança, fiscais, tributárias, acesso à unidade instalada em unidade empresaria fora da área das **CONTRATANTES** e demais condições aplicáveis, tendo levado todas essas circunstâncias em consideração para assunção das obrigações aqui previstas, especialmente no que se refere à fixação do preço e ao prazo de execução das atividades objeto deste **CONTRATO**.

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá requisitar prévia autorização formal às **CONTRATANTES** quanto aos locais antes da instalação de qualquer protótipo;

1.3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar termo de garantia de instalação dos equipamentos, acesso dos membros da pesquisa e representantes das **CONTRATANTES** para conhecer atividades da pesquisa, inclusive destinação dos equipamentos ao final da pesquisa.

1.4. A coordenação executiva e técnica do **PROJETO DE P&D** será executada conforme anexos descritos na Cláusula II, respondendo a **CONTRATADA** pelas atividades que lhe forem cabíveis.

CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte do presente **CONTRATO** os anexos relacionados abaixo, os quais incluem, dentre outros temas, metodologia, plano de trabalho, atividades obrigatórias a serem executadas nos termos da legislação vigente do setor elétrico, em consonância com demais termos legais, bem como a identificação de produtos a serem entregues, prazos e cronograma físico-orçamentários e carga horária estabelecidos, com a respectiva equipe de profissionais das **PARTES** executoras do **PROJETO DE P&D**.

ANEXO I	PROPOSTA DO PROJETO – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO
ANEXO III	CRONOGRAMA DE ETAPAS E PRODUTOS
ANEXO IV	PROJETO EM XML
ANEXO V	NORMA PARA VIAGENS E DIÁRIAS



ANEXO VI LINKS DOS CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA PESQUISA NA PLATAFORMA LATTES

ANEXO VII PLANO DE TRABALHO

- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os anexos acima estabelecidos e o **CONTRATO**, prevalecerá o **CONTRATO**, inclusive prevalecendo sobre as propostas técnicas e comerciais da **CONTRATADA**.

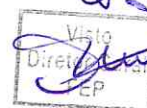
CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS, CONTABILIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. Os recursos destinados ao presente **CONTRATO** correspondem exclusivamente ao investimento obrigatório das **CONTRATANTES** em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico nos termos das Leis nº 9.991, de 24/07/2000, e nº 10.848, de 5/03/2004, e do PROP&D, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 504, de 13/12/2016, e respectivas atualizações e serão proporcionais.

CLÁUSULA IV – VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

- 4.1. Para fins contábeis, pela execução do **PROJETO DE P&D**, compreendendo o objeto listado na Cláusula I, dá-se a este **CONTRATO** o Valor Global Estimado de **R\$ 310.380,00** (trezentos e dez mil e trezentos e oitenta reais).
- 4.2. Dá-se a interpretação de Valor Global Estimado do **CONTRATO** os valores que compreendem os Custos pagos a todas as contratadas.
- 4.3. As parcelas do Valor Global Estimado no item 4.1 desta Cláusula serão rateadas nas categorias contábeis nas seguintes proporções e percentuais:

Rubrica	IFBA	
	R\$	%
RH	247.800,00	79,84



MP	-	0,00
MC	2.500,00	0,81
ST	21.500,00	6,93
VD	23.800,00	7,67
OU	14.780,00	4,76
Total	310.380,00	100,00

- 4.4. O aumento do Valor Global Estimado do **CONTRATO** somente poderá ser realizado na hipótese de aumento dos quantitativos e/ou de reajuste de seus preços, descritos no **PROJETO DE P&D**, mediante justificativa escrita e assinatura de termo de aditamento acordado entre representantes legais das **PARTES**, estando este limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor originalmente contratado.
- 4.4.1. Os efeitos da Cláusula 4.4 não se aplicam a categoria contábil Recursos Humanos (RH), que se manterá no valor originalmente contratado durante toda a execução do projeto.
- 4.4.2. Os valores referentes à Taxa de Administração e Mobilização de Infraestrutura são limitados a 5% (cinco por cento) cada, do total executado ao término do contrato.
- 4.5. O Valor Global Estimado será pago pelas **CONTRATANTES** às contratadas de acordo com o ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto).
- 4.5.1. O pagamento do Valor Estimado está obrigatoriamente atrelado à execução das atividades, à entrega dos produtos descritos no **PROJETO DE P&D** e aprovação pelo **COMITÊ TÉCNICO**, podendo as **CONTRATANTES** descontar dos pagamentos os custos relativos às atividades, projetos e produtos não cumpridos ou não comprovados por documentação fiscal hábil pela **CONTRATADA**.
- 4.5.1.1. As **PARTES** concordam que a remuneração do RH dos membros da pesquisa que não forem comprovadas através da Ficha de Acompanhamento Mensal (FAM) será glosada no valor a ser pago na parcela do produto.
- 4.5.2. O valor referente ao pagamento de Recursos Humanos envolvidos no **PROJETO DE P&D** está obrigatoriamente atrelado à apresentação do relatório de atividade do membro da pesquisa, em consonância com o modelo de Plano de Trabalho do Membro de Equipe de P&D a ser

[Assinatura]

[Assinatura]

Visto
Superintendente
FEP

[Assinatura]

Diretor Geral
FEP

apresentado pelas **CONTRATANTES**, parte obrigatória da Ficha de Acompanhamento Mensal (FAM) e Relatório Técnico de Etapas e Produtos do **PROJETO DE P&D**, enviado mensalmente ao **GERENTE DO PROJETO**.

CLÁUSULA V – VALORES A SEREM PAGOS INDIVIDUALMENTE PELAS CONTRATANTES, TRIBUTOS E ENCARGOS

As parcelas do Valor Global Estimado a serem pagas pelas **CONTRATANTES** serão rateadas de acordo com o ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto) e pagas após aprovação do **GERENTE DO PROJETO**

- 5.1. As **CONTRATANTES**, entre si, somente responderão de forma solidária e/ou subsidiariamente por inadimplemento das obrigações contratuais causadas por qualquer uma das demais **CONTRATANTES**, quando, após avaliação do **COMITÊ TÉCNICO**, com parecer favorável e mediante aprovação do **GERENTE DO PROJETO**.
- 5.2. Perdas e danos de qualquer natureza pela (s) **CONTRATANTE (S)** inadimplente (s), a fim de não prejudicar o bom e regular andamento do **PROJETO DE P&D**.
- 5.3. Quando ocorrer atraso no pagamento dos documentos de cobrança protocolados, por motivo de inteira responsabilidade de qualquer das **CONTRATANTES**, esta ficará sujeita à aplicação das sanções legais, respondendo ainda pelo pagamento de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária pelo IPCA incidentes desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.
 - 5.3.1. Serão considerados como atrasos de pagamentos, quando estes não ocorrerem em até 60 dias após a aprovação dos critérios de medição estabelecidos no ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto) pelo **GERENTE DO PROJETO**.
- 5.4. No caso de eventual desistência de qualquer das **CONTRATANTES**, a **CONTRATANTE** desistente deverá prosseguir com os respectivos desembolsos, conforme o ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto), na condição e na proporção estabelecidas neste **CONTRATO**, até a conclusão do compromisso financeiro da presente ETAPA em que se encontrar o **PROJETO DE P&D**.



- 5.5. Será formalizada por meio de ADITIVO CONTRATUAL a desistência da **CONTRATANTE** e, caso esteja inadimplente, estará sujeita às multas e ao ressarcimento das perdas e danos causados, perdendo em todos os direitos oriundos deste Instrumento, inclusive em relação às verbas anteriormente repassadas.
- 5.6. Caso não haja o ressarcimento do valor em mora devido pela **CONTRATANTE** inadimplente, ainda que desistente, as demais **CONTRATANTES** deverão acordar, entre si, o aporte do saldo restante do valor de repasse devido pela parte inadimplente, até o final do **CONTRATO**, rateando-o proporcionalmente, e, desse modo, ficam automaticamente detentoras dos direitos que pertenciam à **PARTE** inadimplente decorrentes deste **CONTRATO**.
- 5.7. Na hipótese em que qualquer uma das **CONTRATANTES** não dispuser de verba para participar do rateio do valor da parcela devida pela **PARTE** inadimplente, de comum acordo, as demais **CONTRATANTES** poderão aumentar, na sua proporcionalidade, o valor de sua cota de participação nesse rateio, de modo a completar o valor das parcelas que pertenciam a **CONTRATANTE** desistente, visando a manutenção do desenvolvimento do escopo original do **PROJETO DE P&D**.
- 5.8. Na falta do pagamento no prazo de até 60 dias, conforme condições estabelecidas no item 5.3.1, a **CONTRATADA** fará ajuste (s) no(s) produto(s) a ser(em) entregue(s), reduzindo seu escopo de forma proporcional ao valor inadimplido e também farão ajustes no cronograma de pagamento, de maneira a ser compensada por quaisquer despesas já realizadas. A **CONTRATADA** deverá entregar às **CONTRATANTES** nova proposta ajustada em até 20 dias corridos e estas terão um prazo de até 30 dias corridos para se manifestar, via **PROPONENTE**, após a oitiva das demais **CONTRATANTES**. Caso contrário, a proposta será considerada aceita.
- 5.9. Nos preços que compõem o Valor Global Estimado estão inclusos: Recursos Humanos (RH) acrescido de todos os encargos sociais e despesas com seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos, e quando aplicável, despesas com aluguel para realização de *workshops*, aquisição e eventuais manutenções de equipamentos, materiais, programas computacionais, despesas de viagens e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratado.
- 5.10. As despesas com as categorias contábeis de Viagens e Diárias (VD), Materiais e Equipamentos (MP), Materiais de Consumo (MC) e Serviço de Terceiros (ST) que integram o Valor Global





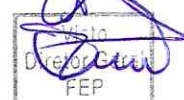

Estimado de forma estimativa serão pagos mediante comprovação de despesas, conforme estipula o PROP&D e atendendo as condições deste Contrato.

- 5.11. As despesas relacionadas à categoria contábil de Viagens e Diárias (VD) deverão seguir as recomendações do ANEXO V (Norma Para Viagens e Diárias), que estabelece o procedimento para solicitação, aprovação, realização e reembolso das despesas de viagens do projeto.
- 5.12. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, que incidam sobre as atividades contratadas, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso, mediante prévia notificação da **PARTE** interessada às demais.
- 5.13. A **CONTRATADA**, individualmente, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelo cumprimento de toda legislação trabalhista e previdenciária relativamente a seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que designarem para a execução do **PROJETO DE P&D**, bem como se comprometem a recolher todos os encargos e obrigações legalmente exigidos, quando aplicável. Todos os impostos, tributos e ou encargos fiscais e previdenciários que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados serão descontados das Notas Fiscais-Faturas da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação vigente, e recolhidos pelas **CONTRATANTES** nos dias determinados pelos órgãos competentes, quando aplicável. A **CONTRATADA** que for integrante da Lei Complementar nº 123/2006 deverá fazer prova desta regularidade.

CLÁUSULA VI – RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar às **CONTRATANTES**, por meio do **COMITÊ TÉCNICO**, os relatórios descritos a seguir:

- 6.1. Fichas de Acompanhamento Mensal (FAM) do **PROJETO DE P&D**, em meio digital, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se refere o documento ou conforme calendário a ser definido pela **EQUIPE TÉCNICA** estabelecida na Cláusula XIII deste **CONTRATO**.
- 6.1.1. As Fichas de Acompanhamento Mensal (FAM) deverão atender aos modelos que serão disponibilizados para a **CONTRATADA**, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, e conter, no mínimo as seguintes informações realizadas no período de referência do documento:



- Apropriação de mão-de-obra, com a descrição das atividades realizadas por todos os membros do **PROJETO DE P&D**;
 - Resultados obtidos;
 - Avanço do cronograma físico (previsto e realizado);
 - Explicações a respeito de eventuais desvios em relação ao previsto e outras excepcionalidades;
 - Avanço do cronograma financeiro, com a comprovação das despesas realizadas no mês mediante notas fiscais e documentação correspondente, desde que previstas no ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto) e rateio de custos;
 - Evidenciar as melhorias na infraestrutura laboratorial da **CONTRATADA** com a listagem dos equipamentos e os benefícios que os mesmos agregarão para a produção técnico-científica.
- 6.1.2. As **CONTRATANTES** terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização em meio digital, por e-mail, das Fichas de Acompanhamento Mensal (FAM), para comunicar ao **GERENTE DO PROJETO** sua discordância em relação ao conteúdo da FAM, considerando-se a ausência de manifestação como aceitação.
- 6.1.3. O **GERENTE DE PROJETO** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da disponibilização em meio digital, por e-mail, das Fichas de Acompanhamento Mensal (FAM), para formalizar a aprovação ou reprovação em relação ao conteúdo da FAM avaliada pela **COMITÊ TÉCNICO**. No caso de necessidade de alterações, novo prazo de 5 (cinco) dias úteis corre a partir do recebimento pelas **CONTRATANTES** da versão revisada.
- 6.1.4. Na eventualidade de impedimento do **GERENTE DE PROJETO**, este deverá formalmente indicar seu substituto. Na falta desta indicação, o **GERENTE DE PROJETO** será representado pelo seu Gestor Imediato ou superior, observados os Níveis de Competência do Programa de P&D do grupo Global.
- 6.1.5. As informações contidas na Ficha de Acompanhamento Mensal (FAM) serão utilizadas ao término da etapa correspondente para emissão das Notas Fiscais ou, no caso de Notas de Débito, do mês correspondente.

- 6.1.6. As comunicações de aprovação ou reprovação do conteúdo da Ficha de Acompanhamento Mensal (FAM) poderão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail) entre as **CONTRATANTES, GERENTE DO PROJETO e COMITÊ TÉCNICO.**
- 6.2. Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP), atendendo ao formato e aos requisitos existentes no PROP&D, e no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (ANEEL, 2010), a ser entregue em versão parcial mensalmente e versão final ao final do **PROJETO DE P&D.**
- 6.2.1. Aplica-se o mesmo procedimento de aprovação previsto nos itens 6.1.1 a 6.1.6 desta Cláusula para a aprovação do Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP).
- 6.3. Relatórios Técnicos de Etapas e Produtos, em meio digital, ao término de cada Etapa do **PROJETO DE P&D** prevista no ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto), ANEXO III (Cronograma de Etapas e Produtos) e ANEXO IV (Projeto em XML).
- 6.3.1. Aplica-se o mesmo procedimento de aprovação previsto nos itens 6.1.1 a 6.1.6 desta Cláusula para a aprovação dos Relatórios Técnicos de Etapas e Produtos.
- 6.3.2. A **CONTRATADA** deve emitir em todos os relatórios de entregas parciais e final, em seção específica, as contribuições ao estado da arte da ciência e da técnica, pontualmente alertando para:
- i. Geração de novos conhecimentos ou avanços no conhecimento proposto;
 - ii. Alcance da tecnologia proposta ou estudada;
 - iii. Valor agregado ao produto ou serviço proposto, caracterizando o aprimoramento da técnica existente;
 - iv. Novos caminhos gerados pelo resultado alcançado (contribuições para novas investigações ou desenvolvimentos;
 - v. Mérito científico da etapa ou do projeto como um todo;
 - vi. Característica do avanço da pesquisa quanto a aplicabilidade (ato de colocar em prática) do conhecimento, método ou técnica gerada.



- 6.4. Relatório Final será apresentado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do **PROJETO DE P&D**, atendendo a orientações da ANEEL e da **PROPONENTE**, compreendendo a realização de um *workshop* com as empresas financiadoras para apresentação do relatório técnico e financeiro.
- 6.4.1. Aplica-se o mesmo procedimento de aprovação previsto nos itens 6.1.1 a 6.1.6 desta Cláusula para a aprovação do Relatório Final.
- 6.5. Todo material de divulgação para fins de divulgação do projeto e disseminação do conhecimento, a exemplo de apresentações em seminários/*workshop*, confecção de pôsteres, resumos informativos, artigos, vídeos e livros, devem ser aprovados pelo **GERENTE DE PROJETO**, após recomendação do **COMITÊ TÉCNICO**.
- 6.6. Cabe a **CONTRATADA** apresentar semestralmente ao **GERENTE DE PROJETO** o relatório de atividades relativas a cursos de extensão ou formação financiados pelo **PROJETO DE P&D**. O relatório deve conter, ao menos, informações relativas ao curso, comprovante de matrícula e produtos gerados pela capacitação e relevantes ao **PROJETO DE P&D**.

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** apresentará às **CONTRATANTES** as Notas Fiscais ou Notas de Débito, emitidas conforme padrões definidos pelas **CONTRATANTES**, a partir da aprovação da Ficha Mensal de Acompanhamento (FAM) correspondente, conforme previsto no ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto) com valores das parcelas em reais, juntamente com o comprovante de recolhimento do ISS, FGTS, INSS e demais tributos e encargos que porventura incidam sobre a execução destas etapas, observando e cumprindo fielmente o ordenamento legal existente sobre as questões.
- 7.1.1. As Notas de Débito – ND devem ser emitidas com autorização do **GERENTE DO PROJETO** e constar todas as informações de motivação da emissão e os documentos fiscais gerados da ND. O valor da ND deve ser exato ao somatório de despesas comprovadas nos documentos fiscais em anexo.
- 7.1.2. No caso de imunidade tributária permitida a entidade sem fins lucrativos e associação civil é necessária apresentação de documentos comprobatórios de eventual isenção ou






imunidade; ou documentos equivalentes para atender a legislação vigente, inclusive certidões de regularidade emitidas via sítio eletrônico pelo órgão fiscalizador.

7.1.2.1. Os documentos tratados na cláusula 7.1.2 não serão aceitos se apresentarem pendências ou se estiverem fora do prazo de validade.

7.1.3. O representante legal da **CONTRATADA** com usufruto a este direito assume o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e ao **GERENTE DO PROJETO**, imediatamente, eventual perda do benefício da imunidade tributária e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo ao disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para elas concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

7.2. As **CONTRATANTES** descontarão do valor das Notas Fiscais ou Notas de Débito as multas previstas neste **CONTRATO**, bem como aquelas aplicadas pelos órgãos reguladores, e eventuais indenizações, reembolsos e despesas decorrentes das atividades deste **CONTRATO**, incluindo, mas sem se limitar, aqueles constantes da Cláusula de Penalidades, desde que comprovada a culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATADA** deverá detalhar, em documento fiscal, o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s) sobre o **PROJETO DE P&D**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá estar devidamente cadastradas no sistema de cadastro das **CONTRATANTES** que assim o exigirem para operacionalização dos pagamentos pelos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO**, descritos no ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto).

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela realização mensal das atividades do **PROJETO DE P&D**, previstas no ANEXO I (Proposta do Projeto) e retratadas no ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto), as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o valor correspondente à execução do **PROJETO DE P&D**, de acordo com os seguintes itens:

D

Carla



- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após a aprovação dos itens previstos para o mês no Critério de Medição estabelecido no ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto), mediante depósito bancário em favor das **CONTRATADAS** na seguinte conta corrente:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DAS CONTRATADAS			
ENTIDADE A		ENTIDADE B	
Banco:		Banco:	
Agência:		Agência:	
Conta Corrente:		Conta Corrente:	

- 8.1.1. Caso seja manifestada a discordância prevista no item 6.1.2, o prazo para o pagamento será contado após a retificação e aprovação dos itens estabelecidos no Critério de Medição.
- 8.2. O comprovante de depósito ou o relatório emitido pelo banco remetente do depósito, que contenha o número da transação eletrônica, valerá como recibo dos pagamentos realizados.
- 8.3. Nos casos em que as datas de pagamento da Nota Fiscal ou Nota de Débito coincidir com sábados, domingos ou feriados, os respectivos pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil subsequente.
- 8.4. O pagamento dos valores devidos a título de reembolso, conforme descrição e limites estabelecidos no ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto), deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** responsável à **CONTRATADA**, mediante entrega do Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP) atualizado, devidamente acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.
- 8.5. Somente será liberado o último pagamento devido pelas atividades prestadas, ao final do Contrato, após a entrega e aprovação do Relatório Final.
- 8.6. Os documentos de cobrança deverão ser protocolados no seguinte endereço das **CONTRATANTES**, e as **PARTES**, desde já, se comprometem a informar uma à outra, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer alteração de seu endereço e/ou de seu representante designado:







A/C: Sr. Esmeraldo Macedo Santos

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador do Programa de P&D

e-mail: pesquisa@jsglobal.com.br

TELEFONE: (84) 3644-0182 / (71) 3273-5340

ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América,
24º andar, Caminho das Árvores. Salvador, Bahia. CEP 41.820-790

- 8.7. Os documentos de cobrança deverão conter, de forma legível, entre outros, a identificação do **CONTRATO**, o código e título do **PROJETO DE P&D**, o número da parcela e seu respectivo valor, ENQUADRAMENTO DA DESPESA na categoria contábil (MP, OU, RH, etc., conforme o PROP&D – 2016 e atualizações).
- 8.8. Os pagamentos ocorrerão nas datas de pagamento praticadas pelas **CONTRATANTES**, desde que a **CONTRATADA** entregue o documento de cobrança nos termos estabelecidos neste Contrato:
- (i) Indicação discriminada e individualizada do valor da mão-de-obra sobre a qual a **CONTRATANTE** reterá o montante a ser recolhido a título de contribuição ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), quando devido;
 - (ii) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social, com autenticação bancária, acompanhada da relação de empregados aos quais a guia se refere, quando devido;
 - (iii) Em caso de subcontratação de profissionais, devidamente autorizada, para a execução de prestação de serviços, cópias autenticadas das GPS - Guia da Previdência Social, com autenticação bancária, referentes as pessoas físicas subcontratadas. A **CONTRATADA** será também responsável pela apresentação das inscrições como autônomos perante à Previdência Social e a respectiva retenção do imposto de renda na fonte das pessoas físicas subcontratadas para prestação dos serviços;
 - (iv) Relação nominativa dos empregados (*Time Sheet*) alocados na prestação dos serviços entre a data de pagamento do último valor apurado devido e a emissão do documento de cobrança;



- (v) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, com a respectiva relação de empregados, quando devido;
 - (vi) Quando for o caso, cópia autenticada ou eletrônica da Guia de Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - (vii) Cópia autenticada da Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos municipais, estaduais, federais e da dívida ativa da união.
- 8.9. Caso sejam constatados erros ou falhas em quaisquer dos documentos de cobrança emitidos, os prazos para pagamento estarão sempre condicionados à apresentação pela **CONTRATADA** de novos documentos de cobrança devidamente corrigidos, os quais, também, estarão sujeitos à aprovação das respectivas **CONTRATANTES**.
- 8.9.1. A identificação de erros ou falhas de pagamentos das **CONTRATANTES** em desacordo com o (s) produtos (s) esperado (s) para atividade de execução do **PROJETO DE P&D**, mesmo que identificados em momento distinto do fato gerador, acarretará em bloqueio do valor na próxima fatura a ser emitida pela **CONTRATANTE**.
- 8.10. Fica expressamente vedada a extração, pela **CONTRATADA**, de duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito relativos às Notas Fiscais ou Notas de Débito emitidas em decorrência da execução do **PROJETO DE P&D**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, dentre elas a de serem suspensas dos Certificados de Registro das **CONTRATANTES**, impossibilitando-as de firmar novos **CONTRATOS**.
- 8.11. A **CONTRATADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, os créditos decorrentes do presente **CONTRATO** sem o consentimento prévio por escrito das **CONTRATANTES**. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério das **CONTRATANTES**, a resolução contratual por responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO** e reparação das perdas e danos causados às **CONTRATANTES**.
- 8.12. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, atualizada a documentação exigida quando do seu cadastramento, sob pena de resolução contratual e aplicação das multas aqui previstas, sem prejuízo de reparação das perdas e danos a que der causa.






- 8.13. Se as importâncias devidas, na forma do item 8.11 anterior, forem superiores ao valor da Nota Fiscal ou Nota de Débito, responderá pelas diferenças, a **CONTRATADA** responsável pelo fato, que poderá ser descontada de pagamentos futuros ou pagas diretamente a cada uma das **CONTRATANTES**, a critério das **CONTRATANTES**.
- 8.14. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nesta Cláusula, autorizará as **CONTRATANTES** a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando em situação irregular, sem quaisquer ônus ou penalidades (incluindo correção monetária), e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista neste **CONTRATO**, bem como da resolução do **CONTRATO**.
- 8.15. A **CONTRATADA** será remunerada somente na forma estabelecida neste **CONTRATO** e não haverá quaisquer pagamentos ou honorários adicionais a receber, exceto os mencionados neste **CONTRATO**.
- 8.16. Havendo paralisação durante a execução do **PROJETO DE P&D** por ato ou omissão da **CONTRATADA**, as **CONTRATANTES** reterão os pagamentos da **CONTRATADA** inadimplente, responsável pelo fato, até que volte a executar o **PROJETO DE P&D**, não impedindo as **CONTRATANTES**, porém, de rescindir o **CONTRATO**, a seu exclusivo critério e sem o pagamento de qualquer multa, penalidade ou indenização de qualquer natureza à **CONTRATADA** inadimplente.
- 8.16.1. O presente item não se aplica com a aludida caracterização de omissão e/ou de ato unilateral exclusivo da **CONTRATADA** para a hipótese de ocorrência de casos fortuitos que impeçam, em parte ou na totalidade, de a **CONTRATADA** honrar seus compromissos de cronograma, e desde que comprovadamente demonstrado pela **CONTRATADA** às **CONTRATANTES**. Nessa hipótese, no interesse mútuo de darem prosseguimento ao **PROJETO DE P&D**, haverá de serem realizadas cooperativamente pelas **PARTES** as devidas avaliações e balanço de situação para que sejam devidamente tiradas as conclusões quanto à viabilidade ou inviabilidade de se dar prosseguimento ao projeto.
- 8.16.2. Também nessa hipótese, a **CONTRATADA** estará inteiramente isenta de quaisquer penalidades caso seja aferido tecnicamente e operacionalmente pelas **PARTES** eventual





destruição ou danos causados nas instalações de responsabilidade da **CONTRATADA**, laboratoriais e/ou de campo, que impeçam a continuidade dos trabalhos inerentes ao projeto atrelado a este **CONTRATO**.

- 8.16.3. Nesse cenário, cumprirá às **PARTES**, de bom senso, reverem o presente **CONTRATO** para fins de decisão quanto à sua rescisão, alteração ou simples extinção por força do acontecimento fora do controle e dos prognósticos das **CONTRATANTES** e da **CONTRATADA**.
- 8.17. As **CONTRATANTES** reconhecem que as contratadas são pessoas jurídicas autônomas e distintas, por isso os documentos de cobrança serão apresentados de forma independente, sendo que eventual irregularidade do documento de cobrança apresentado por uma das contratadas não atrasará ou causará retenção do pagamento da outra que estiver em situação regular.
- 8.18. As parcelas do Valor Global Estimado serão rateadas entre as contratadas de acordo com o ANEXOII (Cronograma Financeiro do Projeto):

EMPRESAS	VALOR ALOCADO NO PROJETO	PERCENTUAL
CANDEIAS	156.390,00	50,39%
MANAUARA	23.800,00	7,67%
POTIGUAR	130.190,00	41,95%
Valor total do projeto	310.380,00	100,00%

CLÁUSULA IX – AJUSTES NO PROJETO DE P&D

Caso seja necessário promover ajustes no **PROJETO DE P&D**, estes somente serão colocados em prática mediante prévia autorização de ambas as **PARTES**, após recomendação por escrito do **COMITÊ TÉCNICO** do projeto.

- 9.1. As contratadas deverão elaborar, em conjunto, Termo de Ajuste do **PROJETO DE P&D** com as devidas solicitações e justificativas de ajustes, e enviá-lo ao **GERENTE DE PROJETO** que submeterá às **CONTRATANTES** para análise e eventual aprovação por intermédio do **COMITÊ**






TÉCNICO e, quando necessário, tomar as providências de elaboração de termo aditivo segundo trâmites legais.

9.2. Eventuais substituições na equipe de pesquisa da **CONTRATADA** dará origem a Termos de Ajuste do **PROJETO DE P&D**, a serem submetidos à aprovação prévia e por escrito da **EQUIPE TÉCNICA**, que se subsidiará do plano de trabalho do novo membro e do Termo de Ajuste do **PROJETO DE P&D**.

9.2.1. Todos os membros da equipe de pesquisa deverão atender aos requisitos constantes no PROP&D.

9.3. Não é recomendado a desistência, afastamento ou exclusão do Coordenador da Pesquisa ou de qualquer membro do projeto, durante sua execução. Entretanto, nos casos necessários, este deve apresentar formalmente suas motivações ao **GERENTE DO PROJETO** (representante das **CONTRATANTES**) que submeterá o pedido ao **COMITÊ TÉCNICO**.

9.3.1. Qualquer redução de dedicação horária ou afastamento do **PROJETO DE P&D**, deverá ser comunicado ao **GERENTE DO PROJETO** imediatamente, para que as atividades técnicas e de pesquisa sejam distribuídas na equipe e as deduções referentes à remuneração sejam equalizadas.

9.3.2. Em caso de afastamento para capacitação integral ou parcial em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, o afastamento deverá estar alinhado ao escopo do projeto e ser submetido ao conhecimento do **COMITÊ TÉCNICO** que, conjuntamente ao membro, atualizará o plano de trabalho.

9.3.3. Caso o afastamento seja distinto do escopo do projeto, o membro deverá apresentar ao **COMITÊ TÉCNICO** plano de trabalho das atividades do projeto que será executada no período de afastamento ou indicar substituto na equipe que assumirá suas funções e responsabilidades com a execução do **PROJETO DE P&D**.

9.4. Caso o Termo de Ajuste não seja aprovado pelas **CONTRATANTES**, o **PROJETO DE P&D** deverá seguir na forma originalmente contratada.



- 9.6. Aprovado o Termo de Ajuste, as **PARTES** formalizarão os eventuais ajustes no **PROJETO DE P&D** através de comunicado formal entre as **PARTES**, não necessitando de Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA X – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese em que se mostrar necessária à execução do **PROJETO DE P&D**, desde que devidamente justificado perante a ANEEL e mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, devidamente assinado pelo representante legal de cada uma das **PARTES**.
- 10.1.1. A execução do **PROJETO DE P&D** não poderá, em hipótese alguma, ter duração superior a 48 (quarenta e oito) meses, incluindo as possíveis prorrogações de prazo.
- 10.1.2. Na ocorrência da **CONTRATADA** ultrapassarem o prazo limite máximo de projeto de P&D, definido no PROP&D, versão 2016, todos os recursos investidos na execução do projeto deverão ser reembolsados às **CONTRATANTES**, em sua fração do investimento.
- 10.2. A execução do **PROJETO DE P&D** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que o cumprimento dos prazos e das etapas previstos no ANEXO III (Cronograma de Etapas e Produtos) será verificado por meio de reuniões entre as **PARTES** e registradas nas Fichas de Acompanhamento Mensal (FAM).
- 10.3. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará os direitos ou obrigações das **PARTES**, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência. Neste caso, eventual quitação, prestação de garantia e/ou regularização documental deverá observar os regulamentos internos das **CONTRATANTES** para a resolução da questão.
- 10.3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a emitir parecer de manifestação contrária a avaliação da Aneel que for reprovada em parte ou no todo, garantindo que todos os posicionamentos do avaliador sejam ponderados sob a ótica da equipe de pesquisadores permitindo às **CONTRATANTES** defender o posicionamento dos executores na Aneel.



- 10.4. Na execução do **PROJETO DE P&D** deverão ser atendidos os prazos e etapas previstos no ANEXO III (Cronograma de Etapas e Produtos), os quais estão sujeitos à verificação pela Fiscalização das Contratantes. Quaisquer atrasos e ou alteração de prazos deverão ser registrados nos Relatórios Mensais ou Fichas de Acompanhamento do **PROJETO DE P&D** emitidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI – GARANTIAS DO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

- 11.1. A execução do PROJETO DE P&D será detalhada em todos os seus aspectos técnicos, científicos, comerciais e administrativos no Relatório Final do projeto a ser avaliado pela Aneel.
- 11.1.1. As ações devem ser comprovadas por meio de relatos técnicos, científicos, comerciais e administrativos, a que couber, com comprovação de documentos anexados ao relatório.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** compromete-se com a entrega dos produtos de etapas presentes no ANEXO III (Cronograma de Etapas e Produtos) por meio de relatos técnicos, comprovando os registros e avanço científico das etapas.
- 11.2. Não excedendo um ano do início da execução, a **CONTRATADA** deverá emitir parecer de identificação de "lacuna tecnológica", permitindo a **CONTRATANTE** reforçar o entendimento de inexistência de produto ou técnica similar no mercado nacional.
- 11.2.1. A **CONTRATADA** deverá, quando identificado, relatar o ineditismo da aplicação de metodologia, material, procedimento ou protótipo alcançado até o momento e informar para a **CONTRATANTE** a viabilidade de uma possível patente.
- 11.2.2. Caso a **CONTRATADA** seja uma instituição de pesquisa privada, caberá a **CONTRATANTE** conduzir o processo de registro, acompanhamento e concessão da patente.
- 11.2.3. Caso a **CONTRATADA** seja uma instituição pública de ensino e possua departamento específico para a condução do processo de registro, acompanhamento e concessão da patente, caberá a **CONTRATANTE** definir quem conduzirá o processo.



11.3. A **CONTRATADA** compromete-se a submeter produção técnica científica em periódicos e/ou eventos internacionais ou nacionais classificados na lista Qualis Periódicos como A1, A2 ou B1 no ano da publicação, não restringindo a outras publicações fora da lista Qualis.

11.3.1. Caso o aceite seja emitido após o encerramento do projeto, a **CONTRATADA** compromete-se a encaminhar os registros para a **CONTRATANTE**, permitindo comprovar o alcance a Aneel.

11.4. A **CONTRATADA** apresentará ao comitê técnico do projeto, nos workshops semestrais, os resultados em termo de:

- i. Extensão do resultado para o proponente, setor elétrico e/ou aplicação geral;
- ii. Resultado econômico: considerando critérios como: produtividade; gestão de ativos; mercado; eficiência energética; quando cabível.
- iii. Potenciais usuários.
- iv. Evolução das capacitações.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

São obrigações das **CONTRATANTES**:

12.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste **CONTRATO**, desde que a **CONTRATADA** se encontre adimplente com suas obrigações.

12.2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita das **CONTRATADA**, informações adicionais, dados técnicos, esclarecimento sobre dúvidas e orientação em todos os casos omissos relacionados ao **PROJETO DE P&D**.

12.3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre a execução do **PROJETO DE P&D** com a **CONTRATADA**, podendo ser por meio eletrônico, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.4. Manter representantes na **EQUIPE TÉCNICA** para as finalidades previstas na Cláusula XIII.





- 12.5. Enviar à **PROPONENTE**, ao término do **PROJETO DE P&D**, o Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP), relativo às despesas próprias e aos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, atendendo ao formato e aos requisitos existentes no PROP&D e no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética.
- 12.6. Enviar à **PROPONENTE**, ao término do **PROJETO DE P&D**, o Relatório Final de Auditoria Contábil e Financeira relativo às despesas próprias e dos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, atendendo ao formato e aos requisitos existentes no PROP&D e no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética.

São obrigações da **PROPONENTE**:

- 12.7. Os currículos dos membros da pesquisa apresentados pela **CONTRATADA** serão, previamente ao seu ingresso no projeto, submetidos à avaliação do **COMITÊ TÉCNICO** a fim de garantir que os indicados possuam trilha científica associada ao objeto da pesquisa no todo ou em parte, desde que proporcional à carga horária dedicada a pesquisa e sua remuneração.
- 12.8. Apresentar à ANEEL, quando solicitado, informações e documentos relativos ao **PROJETO DE P&D**, incluindo, mas não se restringindo a eles, os referentes à comprovação da utilização dos recursos do projeto.
- 12.9. Cadastrar o **PROJETO DE P&D** no Sistema de Gestão de P&D da ANEEL, conforme PROP&D.
- 12.10. Autorizar a liberação do pagamento das **CONTRATANTES** à **CONTRATADA**, após a aprovação por escrito do **GERENTE DE PROJETO** da Ficha de Acompanhamento Mensal (FAM) e do Relatório Técnico de Etapas e Produtos emitidos pela **CONTRATADA**.
- 12.11. Validar a aprovação do Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP) e do Relatório Final do **PROJETO DE P&D** entregues pela **CONTRATADA**, após a aprovação da Ficha de Acompanhamento Mensal (FAM) e do Relatório Técnico de Etapas e Produtos pelo **GERENTE DE PROJETO**, e consolidar as informações do **PROJETO DE P&D**.
- 12.12. Elaborar o Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP) relativo às despesas próprias e aos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, e realizar sua correspondente Auditoria Contábil e

Financeira atendendo ao formato e aos requisitos existentes no PROP&D e no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, vigentes na submissão do projeto.

- 12.13. Realizar a Auditoria Contábil e Financeira relativo às despesas do **PROJETO DE P&D** conforme requisitos existentes no PROP&D e no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (ANEEL, 2010) e respectivas atualizações.
- 12.14. Enviar para avaliação final da ANEEL, o Relatório Final do **PROJETO DE P&D**, bem como o relatório de Auditoria Contábil e Financeira do **PROJETO DE P&D**, atendendo ao formato e aos requisitos existentes no PROP&D e no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência, vigentes na submissão do projeto.

CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 13.1. Executar integralmente o objeto deste **CONTRATO**, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos, inclusive eventuais ajustes necessários à regularização de falhas e/ou irregularidades decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 13.2. Atribuir tratamento preferencial e prioritário às solicitações formuladas pela **PROPONENTE** e pelas **COOPERADAS** e prestar assistência técnica, em tempo hábil, para responder a qualquer questionamento levantado pela ANEEL sobre o objeto.
- 13.3. Comunicar por correio eletrônico, à **PROPONENTE** o deslocamento, sempre que necessário para a consecução das atividades, de equipe de pesquisadores e empregados da **CONTRATADA**, pelo período específico da realização das atividades. Esse comunicado poderá conter a programação de eventos mensais onde são definidos número de participantes e destinos. A **PROPONENTE** terá um prazo de 48 horas para se manifestar, caso contrário o(s) deslocamento(s) será(ão) considerado(s) autorizado(s). Em caso de viagens emergenciais,






devidamente comprovadas, este comunicado deve ocorrer no momento do desembolso ao **GERENTE DO PROJETO** ou, na sua ausência, ao seu Gerente Imediato ou superior.

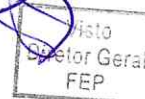
- 13.4. Assegurar aos empregados das **CONTRATANTES**, credenciados e dirigentes, o acesso a suas instalações para acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, respeitado o horário comercial de funcionamento da **CONTRATADA**, e mantendo, sem prejuízo de entendimentos diretos entre as **PARTES**, prepostos devidamente credenciados para, como seus representantes, atenderem à fiscalização das **CONTRATANTES** ou de quaisquer órgãos da Administração Pública em geral.
- 13.5. Elaborar os relatórios do **PROJETO DE P&D**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.
- 13.6. Ressarcir quaisquer danos diretos, indiretos, materiais e/ou pessoais, por ocasião de ação ou omissão na execução no **PROJETO DE P&D**, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos, inclusive o valor das penalidades que a ANEEL impuser às **CONTRATANTES** decorrentes de atraso no cumprimento do prazo contratual de execuções dos serviços ou prorrogações, desde que o atraso se dê por culpa de uma **CONTRATADA**, individualmente, ou no seu conjunto, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.
- 13.7. Preservar os bens e interesses das **CONTRATANTES**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- 13.8. Manter arquivada à disposição dos auditores das **CONTRATANTES** ou de seus prepostos, assim como dos órgãos de fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término do **CONTRATO**, toda a documentação referente ao **PROJETO DE P&D**.
- 13.9. Utilizar os recursos repassados pelas **CONTRATANTES** exclusivamente para as atividades especificadas neste **CONTRATO**.
- 13.10. Enviar à **PROPONENTE**, ao término do **PROJETO DE P&D**, o Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP) relativo aos valores pagos pelas **CONTRATANTES**, atendendo ao formato e aos requisitos existentes no PROP&D e no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, vigentes na submissão do projeto.







- 13.11. Enviar à **PROPONENTE**, ao término do **PROJETO DE P&D**, o arquivo eletrônico do Relatório Final do **PROJETO DE P&D**, em formatos DOC, PDF e XML, atendendo ao formato e aos requisitos existentes no PROP&D e no documento “Instruções para Elaboração e Envio de Arquivos para Cadastro no Sistema de Gestão de P&D ANEEL”, editado e publicado pela ANEEL.
- 13.11.1. Na reunião do **COMITÊ TÉCNICO** do mês de abertura do último trimestre de execução do **PROJETO DE P&D**, à **CONTRATADA** deverá apresentar as informações consolidadas até o momento, na estrutura de redação do Relatório Final do projeto. Deverá ser entregue ao **GERENTE DO PRPEJTO**, arquivo digital com a minuta do relatório final para elaboração do cronograma de entregas dos capítulos do relatório final.
- 13.12. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 13.13. Proceder a Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, quando necessárias, relativas ao objeto deste **CONTRATO**, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros conselhos profissionais, nos termos da legislação brasileira vigente.
- 13.14. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução das atividades objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto à preservação de bens das **CONTRATANTES** e de terceiros em geral.
- 13.15. Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas e aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 13.16. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, especificamente no que tange à alteração de alíquotas ou base de cálculos de tributos.
- 13.17. Emitir Notas Fiscais ou Notas de Débito na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.



- 13.18. Substituir, quando solicitado pelas **CONTRATANTES**, através de pedido escrito e fundamentado, relacionado com conduta incompatível com o ambiente de trabalho e/ou com a qualidade dos serviços prestados quaisquer dos membros de equipe, empregados ou prepostos.
- 13.19. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome das **CONTRATANTES**.
- 13.20. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos de propriedade intelectual das **CONTRATANTES**, mormente seus segredos de indústria e negócio.
- 13.21. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito das **CONTRATANTES**, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das **CONTRATANTES** e/ou seus clientes e fornecedores, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial além do disposto neste **CONTRATO**.
- 13.22. Assegurar que os serviços objeto do presente **CONTRATO** não acarretem infração a quaisquer direitos de marca, direitos autorais ou segredo de negócio, mantendo as **CONTRATANTES** e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, na execução do objeto do presente **CONTRATO**, de inventos, patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor, sob pena da indenização das perdas e danos apurados.
- 13.23. Informar e disponibilizar a titulação e currículo dos membros da equipe que possuam as funções de gerente, coordenador e pesquisador, bem como do quadro administrativo do **PROJETO DE P&D** no sistema eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq.
- 13.23.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar registro formal que evidencie o vínculo empregatício dos membros remunerados pelo **PROJETO DE P&D** com as instituições.
- 13.23.2. Nos casos em que o **COMITÊ TÉCNICO** rejeite algum membro da pesquisa, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo membro que atenda às recomendações para nova apreciação do **COMITÊ TÉCNICO**.
- 13.24. Entregar e disponibilizar toda a base de dados, relatórios, planilhas, banco de dados, simuladores, artigos, teses, levantados e utilizados no âmbito do **PROJETO DE P&D**, ao final do projeto ou sempre que requerido pelos **CONTRATANTES**.



- 13.25. Entregar os projetos, termos de referência, código fonte, entre outros, devidamente documentado, de todos os sistemas objeto deste **CONTRATO**, inclusive dos sistemas de informática que possam ser desenvolvidos.
- 13.26. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução do **PROJETO DE P&D**.
- 13.27. Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, da equipe sob sua responsabilidade, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face das **CONTRATANTES**, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses das **CONTRATANTES**, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- 13.28. O disposto no item acima não exime a **CONTRATADA** de restituir as **CONTRATANTES** o valor que lhes for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da **CONTRATADA**. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

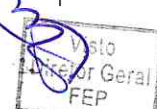
CLÁUSULA XIV – COMITÊ TÉCNICO

Será formado um COMITÊ TÉCNICO com o objetivo de representar as **CONTRATANTES** na condução do **PROJETO DE P&D**, para acompanhar, sugerir ajustes e validar os trabalhos executados pela **CONTRATADA**.

- 14.1. O **GERENTE DE PROJETO** será apresentado formalmente pela **PROPONENTE** até a primeira reunião de trabalho do **PROJETO DE P&D**.

14.1.1. O **GERENTE DO PROJETO** deverá escolher na primeira reunião de trabalho do **PROJETO DE P&D** os membros do **COMITÊ TÉCNICO**.

- 14.2. Cada **CONTRATANTE** poderá designar um representante titular e um suplente para compor o **COMITÊ TÉCNICO**.



- 14.3. O regimento do **COMITÊ TÉCNICO** e seu calendário de reuniões serão estabelecidos em sua primeira reunião.
- 14.4. O apoio técnico externo contratado pela **PROPONENTE** participará do **COMITÊ TÉCNICO** como convidado, com o objetivo de auxiliar a equipe na análise dos relatórios subsidiando o produto do **PROJETO DE P&D** de forma a atender suas necessidades.
- 14.5. O **COMITÊ TÉCNICO**, através de parecer fundamentado, poderá suspender a execução de quaisquer serviços do **PROJETO DE P&D**, inclusive serviço contratados a terceiros, que estejam sendo feitos em desacordo com os projetos, normas e especificações técnicas aplicáveis a este **CONTRATO**.
- 14.6. O **COMITÊ TÉCNICO**, através de parecer fundamentado, poderá recusar serviços e materiais que forem fornecidos em desacordo com o contratado, determinando à **CONTRATADA** a pronta reconstrução, reposição, substituição ou reparação dos mesmos, às suas expensas exclusivas, respeitados os prazos contratuais.
- 14.7. Compete ao **COMITÊ TÉCNICO** emitir parecer sobre os Relatórios entregues pela **CONTRATADA** para fins de subsidiar o **GERENTE DO PROJETO**.

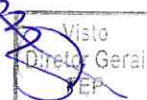
CLÁUSULA XV – SERVIÇOS DE TERCEIROS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO

A contratação de serviços de terceiros, a aquisição de materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos, *softwares*, instrumentos especiais para a execução do **PROJETO DE P&D**, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanham esses bens, previstos no projeto e necessários à execução do objeto contratado, deverá ser feita pela **CONTRATADA**, de acordo com a previsão do projeto e obedecer aos critérios a seguir definidos:

- 15.1. Em nenhuma hipótese poderá ser terceirizado o objeto principal do **PROJETO DE P&D**, nem suas partes, que serão executados exclusivamente por qualquer contratada do **PROJETO DE P&D**.

- 15.1.1 A contratação de Serviço de Terceiro - ST é exclusiva para complementar a pesquisa e desenvolvimento tecnológico, apenas na(s) seção(ões) de atividade parcial em que não houver competência técnica na própria equipe para seu desenvolvimento.
- 15.1.2. Caso exista alguma atividade complementar que a própria equipe executora não tenha competência para executá-la, esta deverá ser declarada formalmente antes da carga do *xmI* do projeto no DUTO Aneel, a fim que a **CONTRATANTE** avalie seu impacto no orçamento do projeto.
- 15.1.3. Não sendo declarado tempestivamente a **CONTRATADA** assumirá a contratação do Serviço de Terceiro com os mesmos recursos já existentes no **PROJETO DE P&D**.
- 15.1.4. Em casos que haja qualquer nível de relacionamento entre a **CONTRATADA** e empresa(s) terceirizada(s), a **CONTRATADA** deve declarar para as **CONTRATANTES** qual sua relação com as terceirizadas, cabendo as **CONTRATANTES** decidir sobre a contratação da (s) empresa (s) terceirizada (s).
- 15.1.4.1. No ato da contratação de uma empresa terceirizada, a **CONTRATADA** deve emitir declaração formal que ateste atendimento a este item.
- 15.1.4.2. Caso, após o início do serviço, seja detectado que a empresa terceirizada não atende aos requisitos deste item, esta deve ser afastada do projeto e o valor pago à **CONTRATADA** glosado.
- 15.2. Quaisquer contratações e aquisições supracitadas até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão realizadas pelas **CONTRATADA**, obedecendo aos procedimentos de compras acordado com o **GERENTE DO PROJETO**, garantindo o critério de razoabilidade de custos definido no Programa de P&D regulado pela Aneel.
- 15.3. Para contratações e aquisições supracitadas que ultrapassem o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a **CONTRATADA** realizará cotação com o mínimo de 3 (três) propostas para compor processo de compra que será avaliado pelo **GERENTE DO PROJETO**, respeitando a Cláusula 15.4, para autorização da contratação ou aquisição.



- 15.4. O **GERENTE DO PROJETO** deverá se pronunciar em até 5 (cinco) dias úteis. Caso não aja posicionamento formal, a **CONTRATADA** seguirá com a contratação ou aquisição respeitando o resultado do processo de contratação ou compras submetidas ao **GERENTE DO PROJETO**.
- 15.5. Quando da aquisição de bens e contratação de serviços, o **GERENTE DO PROJETO** observará as normas internas das **CONTRATANTES** responsáveis pelo repasse. As **CONTRATANTES** deverão divulgá-las com antecedência de 30 dias às **CONTRATANTES**, de forma a não incorrer em atrasos nos processos das aquisições previstas no **PROJETO DE P&D**.
- 15.6. Tanto os bens adquiridos pelas **CONTRATANTES** quanto pela **CONTRATADA** enquanto da execução do **PROJETO DE P&D**, poderão ficar em poder da **CONTRATADA** e serão controlados e administrados como bens pertencentes ao **PROJETO DE P&D**, para o qual foi definida a necessidade de aquisição, não pertencendo aos ativos de quaisquer das **PARTES**. Tais bens serão alocados em conta específica que os caracterize e os identifique, definido o prazo de utilização e seu uso exclusivo para pesquisa e desenvolvimento.
- 15.7. No caso da aquisição de equipamentos de informática e de *software* necessários à utilização ou implementação em computadores, para o desenvolvimento do objeto contratado, estes deverão estar resguardados, bem como respeitados os limites estabelecidos nas licenças de *software* adquiridas, segundo a legislação específica do assunto. A renovação ou a aquisição onerosa de novas licenças de *software* não previstas no **PROJETO DE P&D** deverá ser previamente aprovada, segundo termo de ajuste, pelas **CONTRATANTES**.
- 15.7.1. As solicitações de aquisição de equipamentos de informática e software, com recursos do **PROJETO DE P&D** deverão ser apresentadas ao **GERENTE DO PROJETO** com informações detalhadas sobre: i. Especificidade do uso; ii. Área do projeto a que se destina; iii. Membro do projeto que fará e será responsável formal por sua utilização; iv. Produto (s) esperado (s) com a realização do investimento.
- 15.7.2. Caso, ao final do projeto, seja avaliado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, que o resultado do investimento em equipamentos de informática e software não tenha sido alcançado o valor será glosado e debitado da última parcela do projeto.
- 15.8. A **CONTRATADA** se compromete a prestar todo atendimento técnico para o bom funcionamento dos bens necessários à execução do objeto do **CONTRATO** sob a sua responsabilidade, zelando e mantendo-os no mesmo estado de conservação e a devolvê-los nas mesmas



condições em que os recebeu, devendo providenciar imediata reparação de qualquer dano causado aos bens, de modo a restabelecer seu estado original e repor em iguais características em caso de danos irreparáveis ou extravio, salvo deterioração natural decorrente do uso e da vida útil do bem, desde que comprovado por laudo de técnico evidencie o desgaste.

- 15.9. A **CONTRATADA** autoriza as **CONTRATANTES**, por meio do **COMITÊ TÉCNICO**, a efetuarem vistoria nos bens e fiscalizar a sua utilização a qualquer tempo, no sentido de garantir a sua integridade e de verificar a sua destinação, sendo vedado à **CONTRATADA** fazer qualquer modificação ou destinação de utilização sobre esses bens sem o expresse consentimento das **CONTRATANTES**.
- 15.10. As **PARTES** se comprometem a comunicar formalmente, em tempo hábil, quaisquer anormalidades detectadas durante a execução do presente **CONTRATO**, especialmente qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, neste caso em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. A **PROPONENTE** será responsável por toda e qualquer comunicação em nome das demais **CONTRATANTES**, por sua vez a **CONTRATADA** deverá se reportar diretamente à **PROPONENTE**.
- 15.11. Durante a execução do **PROJETO DE P&D**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as **CONTRATANTES** a relação escrita que caracterize e identifique os bens adquiridos pela **CONTRATADA**, no que couber.
- 15.12. Por ocasião do encerramento do **PROJETO DE P&D**, incumbirá às **CONTRATANTES** a avaliação acerca da destinação dos bens adquiridos no âmbito do **PROJETO DE P&D**, o que se fará segundo exame de conveniência, oportunidade e previsão legal, sem prejuízo do atendimento das normas emanadas do Poder Concedente e da ANEEL, cabendo à **CONTRATADA** restituir os bens que estiverem em seu poder às **CONTRATANTES**, mediante requisição formal destas, os quais devem ser acompanhados do documento fiscal hábil estabelecido na legislação fiscal do Estado de origem, ou seja, a **CONTRATADA** fica responsável em verificar em seu Estado qual o documento fiscal a ser utilizado para o transporte destes bens.

CLÁUSULA XVI – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA**, naquilo que lhe for aplicável por força da execução e característica do objeto do **CONTRATO**, cumprirá o disposto na Lei nº 6.514, de 22/12/1977, que alterou o capítulo V do Título II da

Consolidação das leis do Trabalho (CLT), relativo à segurança e medicina do trabalho, Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, no tocante às Normas Regulamentadoras (NR's), bem como nos demais diplomas legais sobre segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA XVII – FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EQUIPES DAS CONTRATANTES

As **CONTRATANTES**, por meio do **COMITÊ TÉCNICO**, fiscalizarão e conferirão a qualidade da execução do **PROJETO DE P&D**, com amplo acesso às equipes de pesquisadores, reservando-se o direito de, a qualquer tempo, solicitarem auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, nos limites do **CONTRATO**.

- 17.1. Mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para realização de auditoria, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES**, ou a terceiros indicados por estas, todas as faturas, recibos, comprovantes e outros documentos detalhados, bem como registros originais de lançamentos de todas as despesas faturadas às **CONTRATANTES**, incluindo normas internas de compras.
- 17.2. As **CONTRATANTES**, por meio do **COMITÊ TÉCNICO**, poderão exigir as providências que se façam necessárias ao bom andamento do **PROJETO DE P&D**, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata correção e/ou eliminação das falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.
- 17.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar, sob todos os aspectos, a ação do **GERENTE DO PROJETO** e do **COMITÊ TÉCNICO**, acatando suas recomendações.
- 17.4. A coordenação mencionada no parágrafo anterior será exercida no interesse exclusivo das **CONTRATANTES** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má execução do objeto do presente **CONTRATO** e, na eventualidade de ocorrência de danos em razão de culpa das mesmas ou de seus prepostos, não implicará corresponsabilidade das **CONTRATANTES** e de seus prepostos e/ou representantes.

CLÁUSULA XVIII – PENALIDADES



Ficam estipuladas as seguintes penalidades, sem prejuízo de quaisquer garantias legais porventura aplicáveis bem como da cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive indiretos, morais e lucros cessantes, sofridos pelas **CONTRATANTES**:

- i. Multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) do saldo financeiro do **CONTRATO** não concluído, conforme ANEXO II (Cronograma Financeiro do Projeto), em caso de atraso na execução das etapas do **PROJETO DE P&D**, desde que comprovada culpa e/ou responsabilidade da **CONTRATADA**, sem autorização das **CONTRATANTES**;
 - ii. Multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) do Valor Global Estimado do **CONTRATO**, sem prejuízo da devolução proporcional dos valores eventualmente já recebidos pela **CONTRATADA**, em caso de descontinuidade antes de sua conclusão, desde que comprovada culpa e/ou responsabilidade da **CONTRATADA**, sem autorização das **CONTRATANTES**;
 - iii. Multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) do Valor Global Estimado do **CONTRATO**, em relação ao descumprimento da **CONTRATADA**, de demais obrigações contratuais para as quais não tenha sido prevista outra penalidade, desde que caracterizada culpa.
- 18.1. A aplicação de multa dependerá do envio de prévia notificação, por escrito, na qual constará prazo para a **CONTRATADA** se manifestar e/ou sanar o inadimplemento. Caso a **CONTRATADA** não sane o inadimplemento apontado na referida notificação, no prazo estipulado, serão aplicadas as multas cabíveis, nos termos deste **CONTRATO**.
- 18.2. As multas aplicadas em razão deste **CONTRATO** serão deduzidas dos valores das faturas em aberto ou pagas diretamente na tesouraria da **PROPONENTE** pela **CONTRATADA**. Em qualquer dessas hipóteses, o valor das multas cobradas será rateado entre as **CONTRATANTES** e/ou descontado do montante devido por cada **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na proporção de seus investimentos, nos termos da Cláusula V, a fim de voltar a compor o saldo da conta da obrigação de P&D das **CONTRATANTES**.
- 18.3. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser formalmente comunicados ao **GERENTE DE PROJETO** e comprovados dentro de 15 (quinze) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério das **CONTRATANTES**.
- 18.3.1. Caso motivos de força maior ou caso fortuito não sejam formalmente comunicados às **CONTRATANTES** ou, sendo comunicados, não forem por estas considerados válidos, a **CONTRATADA** responderá pelos danos causados às **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- 18.4. O envio de notificação, assim como a aplicação das penalidades decorrentes, caberá ao **GERENTE DO PROJETO**, sempre mediante recomendação do **COMITÊ TÉCNICO**, observada as disposições dessa Cláusula.

CLÁUSULA XIX – DIREITOS DE PROPRIEDADE

A propriedade intelectual proveniente do **PROJETO DE P&D**, incluindo qualquer desenvolvimento oriundo desta etapa da cadeia de inovação, será protegida. Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a: programas de computador, invenções, segredos de negócio de qualquer natureza, marcas ou desenhos industriais (“Direitos de Propriedade Intelectual”) decorrentes do **PROJETO DE P&D** de natureza patrimonial, serão de propriedade das **CONTRATANTES** e da **CONTRATADA**, na proporção de **23,94%** para o **IFBA**. No caso das **CONTRATANTES**, o total é de **76,06%** divididos na proporção do investimento e/ou contrapartida realizado por cada uma delas, sendo **38,32%** para a **CANDEIAS**, **5,83%** para a **MANAUARA** e **31,90%** para a **POTIGUAR**.

- 19.1. As **CONTRATANTES**, na proporção do investimento realizado, deverão arcar com os custos administrativos referentes ao depósito do registro da obra científica, literária ou programa de computador perante o órgão administrativo competente, caso venha a ocorrer, bem como com os custos referentes à manutenção do referido registro, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de anuidade e cumprimento de exigências. O mesmo tratamento deverá ser dado aos custos referentes aos honorários advocatícios dispensados com o depósito do pedido de registro e manutenção do registro.
- 19.2. Os custos mencionados no item 19.1 não estão previstos no presente instrumento contratual e deverão ser acordados previamente entre todas as **CONTRATANTES**, caso venham a ocorrer no **PROJETO DE P&D**.
- 19.3. No que se refere aos benefícios econômicos auferidos com eventual comercialização da obra científica, literária, programa de computador ou quaisquer produtos oriundos do **PROJETO DE P&D**, estes deverão ser repartidos entre as **CONTRATANTES** e as contratadas nos mesmos percentuais dos direitos de propriedade intelectual, definidos neste caput desta Cláusula.



19.4. A concessão de licença e/ou autorização para a exploração de resultado ou patente gerada no âmbito do presente **CONTRATO**, pelas **PARTES** ou por terceiros, dependerá de prévia anuência por escrito das **CONTRATANTES**.

19.5. As **CONTRATANTES** reconhecem o direito autoral da **CONTRATADA** no que referir à produção acadêmica e científica vinculada ao tema do objeto deste **CONTRATO**, desde que tal produção tenha sua prévia aprovação por escrito pelo **COMITÊ TÉCNICO** antes de sua divulgação, durante a vigência do presente **CONTRATO**.

19.5.1. Após a vigência deste **CONTRATO** as **PARTES** comprometem-se a respeitar a REN nº 754/2016 da Aneel e suas atualizações.

CLÁUSULA XX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "Informações Confidenciais", para os fins desse **CONTRATO**, significa toda e qualquer informação motivadora e/ou resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **CONTRATANTES** relativas ao **PROJETO DE P&D**, que sejam levadas ao conhecimento da **CONTRATADA** para o fim específico de execução do **PROJETO DE P&D**. As "Informações Confidenciais" incluem – mas não se limitam a – dados em geral, técnicas, *know-how*, resultados parciais ou finais de desenvolvimentos, especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidade de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos contratuais, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas bem como todos os meios de registro contendo as informações supra.

20.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus representantes, a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a consecução dos objetivos previstos no presente **CONTRATO**, sendo terminantemente proibida a utilização em forma ou propósito diverso dos aqui pactuados, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por eventuais atos praticados, salvo se previamente autorizado pelas **CONTRATANTES** por escrito.

20.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter arquivada, sob a classificação de Confidencial, toda e qualquer "Informação Confidencial", comprometendo-se a não revelá-la a terceiros nem utilizá-la para outro propósito que não o de sua análise, para fins de execução do **PROJETO DE P&D**, mesmo após o encerramento deste **CONTRATO**.



- 20.3. A **CONTRATADA** se compromete a guardar em áreas de acesso restrito todos os documentos, equipamentos ou ferramentas que façam parte das "Informações Confidenciais" a fim de evitar sua revelação a pessoas não autorizadas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais pertinentes.
- 20.4. A **CONTRATADA** se compromete a limitar a veiculação das "Informações Confidenciais" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento delas. Em todo o caso, ainda que os empregados sejam corretamente instruídos, a responsabilidade pelas "Informações Confidenciais" compete à **CONTRATADA**.
- 20.5. A **CONTRATADA** concorda em dar ordens expressas a todos os seus empregados envolvidos no projeto a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo.
- 20.6. As "Informações Confidenciais" do **PROJETO DE P&D** deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações confidenciais, a fim de evitar qualquer incidente. Caso seja necessária a realização de despesas para atender a essa exigência, tais despesas deverão ser efetivadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 20.7. A **CONTRATADA** se compromete a não reproduzir cópias das "Informações Confidenciais". Caso sejam necessárias cópias adicionais, a **CONTRATADA** deverá requisitá-la por escrito às **CONTRATANTES**.
- 20.8. A **CONTRATADA** deverá manter procedimentos administrativos adequados a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer "Informações Confidenciais". No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a **CONTRATADA**, por intermédio do **GERENTE DE PROJETO**, deverá notificar as **CONTRATANTES** imediatamente.
- 20.9. A **CONTRATADA** deverá restituir imediatamente às **CONTRATANTES**, logo que sejam solicitadas, todas e quaisquer "Informações Confidenciais", e também qualquer outro tipo de documento de propriedade das **CONTRATANTES** que estejam em seu poder em decorrência desse **CONTRATO**.
- 20.10. Não se aplicarão as obrigações de confidencialidade às informações:
- i. Que a Agência Reguladora de Energia Elétrica – ANEEL entender que deve ser divulgado a sociedade ou aos agentes do Setor Elétrico Brasileiro.



- ii. Que já sejam de domínio público no momento da celebração deste **CONTRATO**;
- iii. Que se tornarem de domínio público após a celebração deste **CONTRATO**, sem que a **CONTRATADA** tenha revelado ou de alguma forma contribuído para tal revelação e/ou conhecimento das mesmas por terceiros;
- iv. Que a **CONTRATADA** possa comprovar já possuir a época da revelação ao público e que não tenha sido direta ou indiretamente obtidas pela **CONTRATADA** por meio deste **CONTRATO** ou de fonte vinculada por uma obrigação de sigilo;
- v. Que devam ser divulgadas por força de lei, processo judicial ou administrativo, em caráter mandatório, desde que a **PARTE** que originou tal Informação Confidencial seja avisada por escrito antes da divulgação. Ainda, na hipótese de obrigatoriedade do fornecimento da Informação Confidencial, a **CONTRATADA** apenas poderá divulgar tal Informação Confidencial na medida do necessário para cumprir com tal exigência, sempre ressaltando a confidencialidade de tal informação à autoridade solicitante. A Informação Confidencial revelada nos termos desta Cláusula permanecerá como Informação Confidencial e, portanto, completamente protegida na forma deste **CONTRATO**;
- vi. Cuja divulgação tenha sido aprovada, por escrito, pelas **CONTRATANTES** por meio do **COMITÊ TÉCNICO**.

20.11. As obrigações desta Cláusula perdurarão, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do término de vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXI – PUBLICIDADE

Toda e qualquer divulgação do **PROJETO DE P&D** ou de parte deste, tais como, porém sem a eles se limitar, apresentação e publicação de trabalhos em eventos técnico-científicos, deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTES**.

21.1. Para efeitos legais desta Cláusula, a **PARTE** interessada deverá solicitar por escrito às demais **PARTES**, fornecendo todos os pormenores de sua intenção de divulgação, reservando a estas o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.



- 21.2. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos resultados do objeto do presente **CONTRATO** devem conter: (i) menção ao título e código ANEEL do **PROJETO DE P&D**; (ii) menção às **PARTES** deste **CONTRATO**; (iii) menção aos técnicos participantes como autores, inclusive os membros do **COMITÊ TÉCNICO**; e (iv) atender aos requisitos existentes PROP&D para divulgação de projetos de P&D em execução ou concluído.

CLÁUSULA XXII – EXTINÇÃO

- 22.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e sem que assista a este direito a ressarcimento ou indenização, nos casos a seguir:
- 22.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 22.1.2 Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, dissolução ou extinção da **CONTRATADA**;
- 22.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudicar a execução do Contrato
- 22.1.4 Inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação escrita das **CONTRATANTES**, por acordo mútuo, representadas pelo **GERENTE DO PROJETO**;
- 23.2. Caso ocorra a resolução do **CONTRATO**, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** apenas os valores das etapas executadas e aceitas até a data da resolução, ressalvando-se o direito de deduzir ou reaver os valores decorrentes de multas e/ou prejuízos a elas acarretados pela **CONTRATADA**.
- 23.3. Este **CONTRATO** poderá ser distratado, por mútuo acordo, expressando a unanimidade entre as **PARTES**, a qualquer tempo, sem o pagamento de multa.
- 23.3.1. Para eficácia do distrato sem a ocorrência de multa, a **PORTE** deverá comunicar sua intenção a(s) outra(s) **PORTE(S)**, formalmente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



termos deste **CONTRATO** e sempre que as **CONTRATANTES** exigirem, comprovante de recolhimento das referidas obrigações.

- 26.3. Verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento de tributos devidos em razão deste **CONTRATO**, inclusive contribuições devidas à Previdência Social e ao FGTS, encargos trabalhistas e ISSQN, ou a não obtenção de quaisquer licenças, autorizações e alvarás, por parte da **CONTRATADA**, as **CONTRATANTES** ficam desde já autorizadas, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades (incluindo correção monetária) e independentemente de aviso ou notificação, a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos ou a obtenção de licenças, autorizações e alvarás, ou a sua regularização perante aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista neste **CONTRATO**, bem como da rescisão do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXVII – RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

O presente **CONTRATO** não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer vínculo entre as **CONTRATANTES** e os empregados e/ou prepostos ou procuradores da **CONTRATADA**, que será e manter-se-á integral e exclusivamente pelos mesmos responsáveis, obrigando-se a indenizar e manter as **CONTRATANTES** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil, criminal ou de qualquer outra, que possam os mesmos ter, causar ou reivindicar.

- 27.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização e resguardo das **CONTRATANTES**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral, à imagem ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento pela **CONTRATADA**, ficando a mesma responsável pela adoção de medidas de segurança necessárias à execução do **PROJETO DE P&D**, preservação de pessoas, bens e interesses próprios das **CONTRATANTES** e de terceiros.
- 27.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, de acordo com suas responsabilidades e proporcional ao seus recebíveis, o pagamento de toda e qualquer indenização que decorra da execução das atividades objeto deste **CONTRATO**, devendo o mesmo ser feito pela própria

CONTRATADA diretamente, mesmo que haja transferido este encargo à Companhia Seguradora ou a qualquer outra instituição ou empresa ou terceiro garantidor.

- 27.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento, a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender as **CONTRATANTES**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com este **CONTRATO**, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção das **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** não poderá impugnar a denúncia da lide que as **CONTRATANTES** lhe farão.
- 27.4. Nos casos em que as **CONTRATANTES** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, venham a figurar como parte no polo passivo ou venham a ser condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária em decorrência deste **CONTRATO**, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-las, de acordo com suas responsabilidades e proporcional ao seus recebíveis, de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa das **CONTRATANTES**, bem como dos valores estipulados na condenação e em acordos judiciais, independentemente de ação judicial para o recebimento.
- 27.5. Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos das **CONTRATANTES** ou de terceiros comprovadamente por ato e/ou omissão da respectiva **CONTRATADA** de posse do material e/ou equipamento, os mesmos deverão ser repostos, às suas expensas, ou ressarcidos por ocasião do próximo pagamento das atividades executadas.
- 27.6. As atividades a serem executadas no âmbito deste **CONTRATO** correrão por conta e riscos exclusivos da **CONTRATADA**, ficando claro que, em hipótese alguma, haverá corresponsabilidade das **CONTRATANTES**, seja no que tange a legislação ambiental aplicável, seja no que se relacionem às obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde dos trabalhos pertinentes aos empregados e representantes da **CONTRATADA**, pelas qual esta será a única e exclusiva responsável, não havendo, pois, entre aqueles e as **CONTRATANTES** vínculo de qualquer natureza.



CLÁUSULA XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer disposição deste **CONTRATO** que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o instrumento como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das Cláusulas do presente **CONTRATO** ser declarada proibida, inválida ou inexecutável, as **PARTES CONTRATANTES** comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

- 28.1. A **CONTRATADA** deverá manter as **CONTRATANTES** a salvo de quaisquer ações e/ou reclamações de terceiros, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventuais reconhecimentos de solidariedade, subsidiariedade ou sucessividade, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados e/ou terceiros contratados ou quaisquer outras, ficando desde já assegurado às **CONTRATANTES**, na defesa de seus direitos, valerem-se da denúncia da lide.
- 28.2. Nenhuma das **PARTES** poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este **CONTRATO** sem consultar a outra parte, nem tampouco usar ou fazer declarações e/ou revelar qualquer informação recebida em conexão a este **CONTRATO**.
- 28.3. O presente **CONTRATO** reflete o inteiro teor da negociação havida entre as **PARTES** sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade "Joint Venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as **PARTES**.
- 28.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este **CONTRATO**, ou a qualquer de suas Cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste **CONTRATO** somente vinculará as **PARTES** se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas **PARTES**.
- 28.5. O presente **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas **PARTES**, obrigando seus sucessores a qualquer título. Na hipótese de qualquer das **PARTES** deixarem de cumprir suas obrigações aqui previstas, a outra parte poderá exigir o seu adimplemento específico, valendo o presente **CONTRATO** como título executivo extrajudicial.
- 28.6. Este **CONTRATO** substitui todos os entendimentos anteriores entre as **PARTES**, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as **PARTES**, ainda,

que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

CLÁUSULA XXIX – CÓDIGO DE CONDUTA

- 29.1. As **PARTES** declaram que durante o prazo de vigência do **CONTRATO** não efetuaram ou efetuarão, oferecerão ou prometerão direta ou indiretamente quaisquer pagamentos, presentes, subornos, propinas ou qualquer outro pagamento de natureza ilegal e/ou indevida, em especial que caracterizem corrupção, nem transferirão qualquer valor de natureza ilegal e/ou indevida, incluindo dinheiro, bens, serviços, imóveis e favores a agente ou funcionário público, nacional ou estrangeiro, a partido político, a funcionário de partido ou a candidato; não receberam nem receberão qualquer suborno, propina ou qualquer outro pagamento ilegal e/ou indevido, de vendedores, fornecedores ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de: (i) influenciar essa pessoa física ou jurídica na obtenção de vantagens, encaminhamento ou manutenção de negócios; (ii) induzir essa pessoa física ou jurídica a violar seu dever legal ou usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão governamental; e/ou (iii) garantir qualquer vantagem indevida.
- 29.2. As **PARTES** declaram que não aliciaram, subornaram e/ou receberam pedido de nada de valor de empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas, agindo em nome próprio ou em nome das **CONTRATANTES** em relação ao presente **CONTRATO** ou ao **PROJETO DE P&D**. As **PARTES** concordam que, com relação a este **CONTRATO** e ao **PROJETO DE P&D**, não oferecerão, pagarão e/ou transferirão nada de valor a nenhum empregado, agente ou representante das **CONTRATANTES**, esteja ele agindo em nome próprio ou em nome das **CONTRATANTES**.
- 29.3. As **PARTES** deverão imediatamente notificar o Departamento Jurídico das **CONTRATANTES**, por escrito, tão logo tenha conhecimento de qualquer descumprimento desta Cláusula, independentemente de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência deste **CONTRATO**.
- 29.4. As **CONTRATANTES** poderão rescindir este **CONTRATO**, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito à **CONTRATADA**, se verificarem que à **CONTRATADA** causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Cláusula. A rescisão prevista neste Parágrafo não implica no pagamento de multas e/ou penalidades pela rescisão



antecipada para as **CONTRATANTES**, mas sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste **CONTRATO**, sem prejuízo dos demais direitos que as **CONTRATANTES** tenham em virtude de lei.

- 29.5. Todos os pagamentos e reembolsos feitos no âmbito deste **CONTRATO** estão sujeitos à auditoria pelas **CONTRATANTES** e por sua controladora, controlada e/ou afiliadas, toda vez que, a seu critério, considerar adequado. Mediante prévia notificação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as faturas, recibos, comprovantes e demais documentos que se mostrem necessários, bem como os registros originais de lançamento de todas as despesas faturadas às **CONTRATANTES**, relacionadas ao presente **CONTRATO**.
- 29.6. As **PARTES** declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
- 29.7. As **PARTES** declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 29.8. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as obrigações aplicáveis em virtude da legislação ambiental em vigor, qualquer que seja sua categoria, e sem prejuízo de eventuais alterações que possam ocorrer no futuro em relação a este assunto.
- 29.8.1. Os funcionários da **CONTRATADA**, ou eventuais subcontratadas, devem conhecer e respeitar estrita e rigorosamente a dita legislação ambiental em vigor, adaptando a sua abordagem técnica e ambiental para à mesma, independentemente da propriedade das instalações onde se levem a cabo as suas atividades. O responsável pelo Serviço indicado pela **CONTRATADA**, ou se for o caso, os seus representantes, serão

responsáveis pela vigilância e o cumprimento dos procedimentos adequados em matéria ambiental.

29.8.2. A **CONTRATADA** deverá dotar o seu pessoal de formação e dos meios necessários à realização do seu trabalho como indicado nos parágrafos anteriores, e responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos, cuja responsabilidade lhe seja imputável por ação ou omissão, especialmente como resultado de não ter tomado as medidas preventivas adequadas a evitá-los.

29.8.3. Caso exista qualquer incidente ambiental, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente às **CONTRATANTES**, e adotar, consensualmente, as medidas corretivas que se mostrem necessárias. Esta informação deverá ser apresentada por escrito, com referência expressa às causas, extensão e efeitos do incidente. Os custos das ações corretivas serão suportados pela **CONTRATADA**, caso tal incidente tenha ocorrido comprovadamente por ato ou omissão da **CONTRATADA**.

29.8.4. O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

CLÁUSULA XXX – FORO E LEI DE REGÊNCIA

As dúvidas, controvérsias e litígios que decorram da aplicação, interpretação e execução do presente **CONTRATO**, inclusive em relação ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas, caso não solucionadas após negociação pelas **PARTES**, em boa-fé, serão definitivamente resolvidas por Arbitragem, e submetidas à Câmara de Mediação e Arbitragem da *American Chamber of Commerce for Brazil - AMCHAM* de acordo com seu regulamento e com as regras previstas nesta Cláusula, ficando estabelecido que estas últimas em caso de incompatibilidade deverão prevalecer.

30.1. A Arbitragem deverá ser conduzida em língua portuguesa na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

30.2. A Parte que solicitar a Arbitragem deverá notificar a outra Parte, expondo as razões de fato e de direito em que se funda o conflito, especificando as suas reivindicações e pedidos.



- 30.3. Recebida a notificação de que trata esta Cláusula, a outra parte deverá no prazo de até 30 (trinta) dias manifestar-se em resposta, onde poderá formular suas CONTRARRAZÕES de fato e de direito.
- 30.4. A Arbitragem e a sentença dela decorrente terão caráter confidencial.
- 30.5. Na pendência de resolução de qualquer controvérsia as **PARTES** deverão continuar a satisfazer suas respectivas obrigações nos termos do presente Instrumento.
- 30.6. Finda a Arbitragem, todos os custos e despesas incorridas pelas **PARTES**, desde que comprovadas, deverão ser suportadas pelo vencido, salvo se julgadas excessivas por decisão do Árbitro, que deverá então determinar a forma do seu rateio.
- 30.7. Cada Parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais as **PARTES** elegem o foro da cidade de Salvador, estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.
- 30.8. E execução da sentença arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou competência sobre as **PARTES** e seus bens.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONTRATO**, em 5 (cinco) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

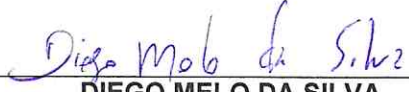
Salvador/BA, 22 de dezembro de 2017.



PELA CANDEIAS:


Cesar Cerqueira Lima de Araújo
CPF : 032.947.775-74
RG : 9497826-37 SSP/BA

CESAR CERQUEIRA LIMA DE ARAÚJO
PROCURADOR



DIEGO MELO DA SILVA
PROCURADOR

Diego Melo da Silva
PROCURADOR
R.G. 002.394.223 SSP/RN
CPF: 079.084.544-02

PELA MANAUARA:


Cesar Cerqueira Lima de Araújo
CPF : 032.947.775-74
RG : 9497826-37 SSP/BA

CESAR CERQUEIRA LIMA DE ARAÚJO
PROCURADOR



DIEGO MELO DA SILVA
PROCURADOR
Diego Melo da Silva
PROCURADOR
R.G. 002.394.223 SSP/RN
CPF: 079.084.544-02

PELA POTIGUAR:


Cesar Cerqueira Lima de Araújo
CPF : 032.947.775-74
RG : 9497826-37 SSP/BA

CESAR CERQUEIRA LIMA DE ARAÚJO
PROCURADOR



DIEGO MELO DA SILVA
PROCURADOR
Diego Melo da Silva
PROCURADOR
R.G. 002.394.223 SSP/RN
CPF: 079.084.544-02

PELO IFBA:

Prof. Dr. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia
SIAPE: 0260611

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
Reitor

PELA FEP:

SANDRO LEMOS MACHADO
Diretor Geral

Fundação Escola Politécnica da Bahia
Sandro Lemos Machado
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

marcela callizo A. de sa
NOME: marcela callizo A. de sa
RG: 17.760.569-72
CPF: 877.890.255-91

G. Lipo Neto
NOME: _____
RG: 1446779033
CPF: 85929708576



Data e Horário de Disputa: dia 23/02/2018, às 10:00 horas.
As licitações acima serão realizadas através da Internet no site www.licitacoes-e.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as datas e horários indicados no edital (página 1).

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2018.
MARCELO SILVEIRA DE CASTRO
Coordenador da Comissão de Licitações

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 23041.001616/2017-73
Órgão Gerenciador: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - REITORIA
CNPJ: 10.825.373/0001-55
Pregão Eletrônico SRP - 15/2017
Objeto: Aquisição de mobiliário.
Fundamento Legal: Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013
Data da Homologação: 21/12/2017
Fornecedor: TECNOD0000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 21.306.287/0001-52
Item ganho: 01 a 24 (grupo 1)
Total do fornecedor: R\$ 346.950,0000
Fornecedor: COMERCIAL INOVA LTDA - EPP
CNPJ: 20.292.040/0001-61
Item ganho: 42 a 45 (grupo 7)
Total do fornecedor: R\$ 83.430,7800
Fornecedor: K V BEZERRA
CNPJ: 05.587.629/0001-01
Item ganho: 46 e 47 (grupo 8)
Total do fornecedor: R\$ 94.154,0000
Fornecedor: CADERODE MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 00.366.257/0001-61
Item ganho: 25 a 31 (grupo 2)
Total do fornecedor: R\$ 215.553,8200
Fornecedor: CENTRAL MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME
CNPJ: 09.211.711/0001-80
Item ganho: 32 e 33 (grupo 3) e 34 a 36 (grupo 4)
Total do fornecedor: R\$ 252.371,0000

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 10/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23041022594201602, publicada no D.O.U de 19/12/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contrata o de pessoa jurídica para prestar o de serviço os continuados de reprografia incluindo impressa o, digitalizar o, o e reproduz o o (co pia), com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, seus acessórios e consumíveis, com sistema de gerenciamento e pessoal qualificado para manutenc a o preventiva e corretiva, instalac a o dos equipamentos, suporte técnico local e orientac a o de usuá rios no uso dos equipamentos, substituc a o de equipamento Novo Edital: 19/01/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dr Odilon Vasconcelos, 103, Sala - 504 Jatiúca - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLEMERSON CORREIA DE ANDRADE
Pregoeiro

(SIDEC - 18/01/2018) 158147-26402-2018NE800074

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ CAMPUS MACAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 158159

Nº Processo: 23228001577201726. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de consumo e permanente para os laboratórios de alimentos, edificações, química e mineração, para atender a demandas de atividades desenvolvidas nos laboratórios do Campus Macapá Total de Itens Licitados: 00039. Edital: 19/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Rod. Br-210, S/nº, Km 03, Bairro Brasil Novo MACAPÁ - AP ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAILAN ANDREISON AMORAS DE FREITAS
Pregoeiro

(SIDEC - 18/01/2018) 158159-26426-2018NE800006

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

EDITAL Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A REITORIA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1942-GR/IFAM, de 02.07.2015, DOU nº 125, Seção 2, pág. 26, de 03/07/2015, resolve:
Nº 1-GR/IFAM/2018
CONVOCAR, de acordo com os subitens 15.7 e 15.8, do Edital 001/2016-IFAC, que tornou pública a abertura das inscrições para o cargo de Professor de Ensino Técnico e Tecnológico, o senhor WALTER CLAUDINO DA SILVA JUNIOR candidato aprovado para

o Cargo de Professor EBTB na área INFORMÁTICA, a manifestar-se formalizando Aceite/Desistência da vaga, no Campus EIRUNEPÉ/AM com regime de trabalho de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, em conformidade com as Leis nº 8.112, de 11/12/1990 e nº 11.091/05, de 12/01/2005, DOU de 13/01/05.

SANDRA MAGNI DARWICH

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 12/2017 publicado no D.O. de 21/11/2017, Seção 3, Pág. 44. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 1,00.

(SICON - 18/01/2018) 158142-26403-2018NE800265

CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU

EDITAL Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A DIRETORIA-GERAL DO IFAM- CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a PORTARIA Nº 688 GR/IFAM, publicada no DOU Nº 77, de 24/04/2017, Seção 2, pág. 20, e, considerando a Lei nº. 8.745, de 09/12/1993, DOU de 10/12/1993, alterada pela Lei nº. 9.849, de 26/10/1999, DOU de 27/10/1999, a Lei nº. 11.784, de 22/09/2008, DOU de 23/09/2008, o Decreto nº. 6.944, de 21/08/2009, DOU de 24/08/2009 e a Lei nº. 12.425, de 17/06/2011, DOU de 20/06/2011, a Lei nº. 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, Decreto nº. 8.259, de 29.05.2014, DOU de 30.05.2014, torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, com vistas a contratação por tempo determinado, de PROFESSOR SUBSTITUTO, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no IFAM, para o Campus Avançado Manacapuru, nas condições que seguem:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS VAGAS E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
- 1.1. DAS ÁREAS/DISCIPLINAS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VAGAS PARA O CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU/AM

Área/Disciplinas	requisitos mínimos	CH/S	Nº Vagas
RECURSOS PESQUEIROS	Graduação em Engenharia de Pesca ou em Recursos Pesqueiros ou Tecnólogo em Produção Pesqueira, Pesca ou Piscicultura.	40	1
TOTAL DE VAGAS			1

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO
- 2.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pelo(a) Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Campus Avançado Manacapuru, com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.
3. DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA TAXA DE INSCRIÇÃO

CLASSE	NÍVEL	TITULAÇÃO	40h/SEMANAIS	TAXA DE INSCRIÇÃO
DI	01	Graduação	R\$ 3.121,76	R\$ 50,00

CRONOGRAMA:

1. Publicação de Edital no site <http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru>: 18 de janeiro de 2018;
2. Publicação de Edital no DOU: 19 de janeiro de 2018;
3. Inscrições (SOMENTE NO CAMPUS): 22 a 24 de janeiro de 2018;
4. Relação de Candidatos Inscritos, a partir das 16h: 25 de janeiro de 2018;
5. Prova de recurso contra Relação de Candidatos Inscritos, até às 17h: 26 de janeiro de 2018;
6. Resultado final da Relação de Candidatos Inscritos, a partir das 9h: 29 de janeiro de 2018;
7. Sorteio do Tema para a Prova de Desempenho Didático - 9h: 30 de janeiro de 2018;
8. Divulgação do Tema para a Prova de Desempenho Didático, a partir das 14h: 30 de janeiro de 2018;
9. Divulgação do Cronograma para a Prova de Desempenho Didático, a partir das 9h: 31 de janeiro de 2018;
10. Prova de Desempenho Didático: 01 de fevereiro de 2018;
11. Resultado da Prova de Desempenho Didático, a partir das 10h: 02 de fevereiro de 2018;
12. Interposições de Recursos da Prova de Desempenho Didático, até às 17h: 05 de fevereiro de 2018;
13. Resultado da Avaliação Curricular, a partir das 10h: 06 de fevereiro de 2018;
14. Interposições de Recursos da Avaliação Curricular, até às 17h: 07 de fevereiro de 2018;
15. Resultado da Prova de Desempenho Didático, após recursos, a partir das 10h: 08 de fevereiro de 2018;
16. Resultado da Prova de Avaliação Curricular, a partir das 10h: 08 de fevereiro de 2018;
17. Resultado Final: 09 de fevereiro de 2018;
18. Homologação do Resultado Final no DOU: 15 de fevereiro de 2018;
19. Convocação dos candidatos aprovados no site do IFAM: 16 de fevereiro de 2018;
20. Apresentação dos convocados: 19 de fevereiro de 2018.

Edital na íntegra está disponível no site do IFAM: <http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru>

ANA MARIA ALVES PEREIRA

CAMPUS PARINTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 UASG 158560

Processo: 23384000193201793. PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - C. PARINTINS. CNPJ Contratado: 09608116000182. Contratado: ROSINEIDY SOUZA DINIZ - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços terceirizados de Cozinha, limpeza, asseio, conservação diária e manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, uniformizada, e EPI, de acordo com as especificações constantes do Edital convocatório e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações Lei 10520/2002, Dec. 5450/2005, Dec. 3555/2000, Dec. 3693/2000, Dec. 3784/2001 e alterações. Vigência: 17/01/2018 a 17/01/2019. Valor Total: R\$480.588,24. Fonte: 8100000000 - 2018NE800001. Data de Assinatura: 16/01/2018.

(SICON - 18/01/2018) 158560-26403-2018NE000001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo no. 23278.012870/2017-23. Espécie: Primeiro Termo Aditivo, ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebraram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12, a

COMPANHIA ENERGÉTICA CANDEIAS, CNPJ: 10.08.162/0001-99, a COMPANHIA ENERGÉTICA POTIGUAR, CNPJ: 09.439.128/0001-20, a COMPANHIA ENERGÉTICA MANAURA, CNPJ: 07.303.379/0002-39. OBJETO: Inclusão de novo Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: (60 sessenta) meses, a contar da data da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Processo no. 23278.0149996/2017-32. Espécie: Primeiro Termo Aditivo, ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebraram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB, CNPJ: 14.485.841/0001-40, o INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR/ASSUPERO - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO, CNPJ: 06.099.229/0012-64, a FACSAL/ISEC - INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA/ASSOBES - ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ: 01.711.282/0006-02. OBJETO: Prorrogação por 12(doze) meses. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08/01/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.